



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

PROJETO LEI Nº 014 DE 15 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre ações e instrumentos para  
resolução de conflitos nas escolas  
MUNICIPAIS - LADÁRIO MS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações e instrumentos para resolução de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º As ações para resolução de conflitos nas escolas municipais de Ladário compreendem:

- I - solução pacífica e harmoniosa dos conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos, direta ou indiretamente, nos processos educacionais;
- II - respeito e tolerância às diferenças sociais, econômicas, políticas, religiosas e de gênero;
- III - melhoria da comunicação entre os atores envolvidos e a preservação de suas relações;
- IV - educação para a paz, numa nova visão acerca dos conflitos e da garantia dos direitos humanos;
- V - cultura do diálogo;
- VI - prevenção de todas as formas de violência no ambiente escolar;
- VII - inclusão de professores, funcionários e demais profissionais que atuam no âmbito escolar, alunos e seus familiares, nas soluções de conflitos, possibilitando um ambiente produtivo e harmonioso.

Art. 3º São instrumentos de resolução de conflitos no espaço escolar de que trata esta Lei:

I - métodos autocompositivos de resolução de conflitos: são técnicas por meio das quais o conflito é solucionado diretamente pelos envolvidos, sem a necessidade de intervenção de uma terceira parte para decidir a questão;

II - justiça restaurativa: é um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano concreto ou abstrato e comprometem a convivência social;

III - mediação escolar: é o processo de resolução de conflitos que busca auxiliar as partes envolvidas a chegarem a um acordo, por meio do diálogo e da negociação, uma alternativa à solução de conflitos que permite a construção de um ambiente escolar mais pacífico, democrático e respeitoso.

§ 1º São princípios da justiça restaurativa a universalidade, celeridade, confidencialidade, consensualidade, corresponsabilidade, empoderamento, imparcialidade, informalidade, participação, reparação de danos, urbanidade e voluntariedade.

§ 2º São princípios da mediação escolar a imparcialidade, confidencialidade, respeito e diálogo.

Art. 4º Para o desenvolvimento das ações e dos instrumentos de resolução de conflitos nas escolas, o Poder Executivo poderá celebrar instrumentos jurídicos específicos com outros órgãos, entidades e instituições para a concretização dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de

Ladário-MS, em 15 de abril de 2025.

**Elizama Medina de Ávila**  
Vereadora-União Brasil



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi -Email: camaraladario@hotmail.com  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**PROJETO DE LEI Nº 013 DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE NOTIFICAÇÃO DE CORTE VIA SMS E TOLERÂNCIA PARA PAGAMENTO IMEDIATO ANTES DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA OU ENERGIA PELAS CONCESSIONÁRIA.**

**MUNIR SADEQ RAMUNIEH**, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do envio de SMS/WHATSAPP de notificação de corte e concessão de prazo mínimo para pagamento da fatura por parte das concessionárias de energia ou água.

**Art. 2º** Na data determinada para o corte, a concessionária enviará uma notificação via SMS para o telefone cadastrado na unidade consumidora, informando o consumidor sobre a interrupção dos serviços e possibilitando o pagamento imediato para evitar o corte.

**Art. 3º** No ato do corte do fornecimento dos serviços, se houver alguém presente no imóvel, o responsável pelo corte deverá conceder um prazo de até 30 (trinta) minutos para que o morador ou proprietário efetue o pagamento do débito em atraso.

**§ 1º** O prazo de tolerância será concedido somente se o morador ou proprietário manifestar expressamente a intenção de realizar o pagamento imediato.

**§ 2º** Durante o prazo de tolerância, o responsável pelo corte deverá permanecer no local ou retornar após o prazo estipulado para verificar a regularização do pagamento.

**Art. 4º** Caso não haja ninguém no imóvel no momento do corte, o fornecimento de água ou energia elétrica poderá ser interrompido imediatamente, conforme os procedimentos padrões das concessionárias.

**Art. 5º** As concessionárias deverão informar aos seus funcionários e prestadores de serviço sobre a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei, bem como divulgar amplamente aos consumidores a nova medida.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi -Email: camaraladario@hotmail.com  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

**João Batista Brito**  
Vereador-PSDB



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi -Email: camaraladario@hotmail.com  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

A presente proposta legislativa visa assegurar um tratamento mais justo e humanizado aos consumidores de serviços essenciais como água e energia elétrica, ao instituir a obrigatoriedade de notificação via SMS/ WHATSAPP e concessão de prazo de tolerância para o pagamento de débitos em atraso.

Atualmente, muitas famílias enfrentam situações difíceis que podem levar ao atraso no pagamento das contas de serviços essenciais. A interrupção imediata desses serviços, sem a devida notificação e possibilidade de regularização, pode causar transtornos significativos, afetando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos. Este projeto de lei busca mitigar esses impactos ao estabelecer procedimentos mais transparentes e justos.

A notificação prévia via SMS garante que o consumidor seja informado antecipadamente sobre a iminência do corte, permitindo-lhe tomar as medidas necessárias para evitar a interrupção dos serviços. A tecnologia SMS/ WHATSAPP foi escolhida por ser amplamente acessível e eficiente, alcançando a maioria dos usuários de telefonia móvel, independentemente do modelo do aparelho ou do plano contratado, ademais, o serviço de envio de SMS/ WHATSAPP já é prestado pelas concessionárias quando no cadastramento de protocolos ou avisos sobre a realização de serviços.

A concessão de um prazo de até 30 minutos no momento do corte, caso haja alguém presente no imóvel, proporciona uma oportunidade real e imediata para que o débito seja quitado, evitando a suspensão dos serviços. Esta medida é especialmente importante para evitar cortes indevidos em situações em que o pagamento poderia ser efetuado de imediato, como no caso de famílias que dependem de serviços essenciais para cuidados de saúde, educação e outras necessidades básicas.

A implementação desta lei trará benefícios significativos tanto para os consumidores quanto para as concessionárias. Para os consumidores, a possibilidade de evitar a interrupção dos serviços essenciais representa uma melhoria na qualidade de vida e segurança doméstica. Para as concessionárias, a medida pode resultar em uma redução de custos operacionais associados à reativação dos serviços e em um aumento na satisfação e fidelidade dos clientes.



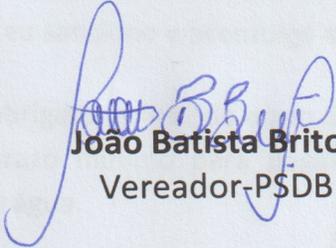
## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi -Email: camaraladario@hotmail.com  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Em resumo, este projeto de lei é uma resposta necessária às demandas da sociedade por um tratamento mais humano e respeitoso nas relações de consumo de serviços essenciais. Ao promover a transparência, a comunicação eficaz e a oportunidade de regularização de débitos, estamos fortalecendo os direitos dos consumidores e contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

  
**João Batista Brito**  
Vereador-PSDB